

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01 / 2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE - NÚCLEO REGIONAL BAHIA, A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DA BAHIA (ME/BA), O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA (CGU/BA) E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA (SECEX-BA) PARA A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DO SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL – SIASS, PREVISTO NO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 6.833, DE 29 DE ABRIL DE 2009.**

A Unidade SIASS do **MINISTÉRIO DA SAÚDE-NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA**, doravante denominado SIASS/MS/BA, inscrito no CNPJ nº 00.394.544/0179-08, com sede na Av. Jequitaia, nº 07 – 4º e 5º andares, Edifício Sede do Ministério da Economia, bairro: Comércio, CEP: 40015-902, Salvador/BA, representado por seu Coordenador Geral, GLAUBER ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 818.050.475-15, **O MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, CNPJ 00.394.460/0006-56, com sede na Av. Jequitaia, nº 07, Edifício Sede do Ministério da Economia – 1º andar, bairro: Comércio, CEP: 40015-902, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Administração, Sr. Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, brasileiro, portador do CPF 666.929.385-20, doravante denominada ME/BA, **O MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO- CGU/BA**, CNPJ 26.664.015/0001-48, com sede na Av. Jequitaia, nº 07, Edifício Sede do Ministério da Fazenda 2º andar, bairro: Comércio, Salvador/BA, CEP: 40015-902, neste ato representado pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Sr. Ronaldo Machado de Oliveira, portador do CPF 945.310.565-15, doravante denominado **CGU/BA** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominada Secex/BA,



CNPJ nº 00.414.607/0004-60, com sede localizada na Av. Tancredo Neves, 2227, Edifício Salvador Prime, 17º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, representada pela Senhora Andréia Freire de Carvalho Galvão, portadora do CPF 885.757.725-20, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas no Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, republicada no Diário Oficial da União, de 23 de agosto de 2012, - Seção I, página 482, na seguinte forma:

### **DO OBJETO**

**Cláusula primeira-** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores, perícia oficial e assistência, com vista a garantir a implementação da política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

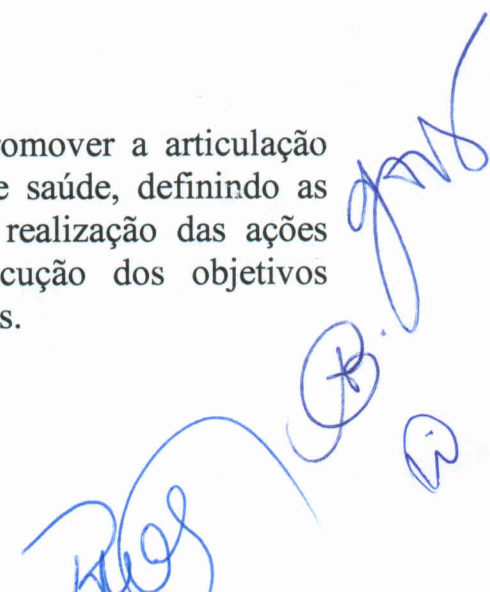
### **DOS OBJETIVOS**

**Cláusula segunda-** O objeto do presente Acordo será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, onde buscar-se-á:

- I - potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos;
- II - propiciar aos partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade; e
- III - otimizar recursos orçamentários.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula terceira** – Ficam obrigados os partícipes a promover a articulação entre as unidades de recursos humanos e os serviços de saúde, definindo as respectivas formas de participação/contrapartida para a realização das ações previstas neste presente Acordo, necessárias à consecução dos objetivos propostos e ao apoio à organização de serviços permanentes.



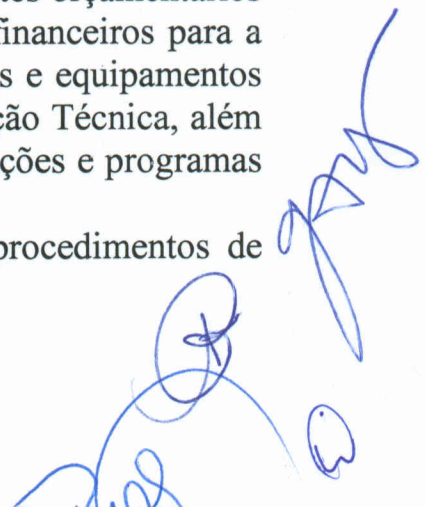


## DAS COMPETÊNCIAS

**Cláusula quarta** – Compete conjuntamente ao órgão e às entidades partícipes:

- I) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo;
- II) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação dos programas e projetos;
- III) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e ou adequação, quando necessário;
- IV) apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;
- V) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- VI) indicar o representante da comissão interinstitucional, de que trata o art. 9º da Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, no prazo de cinco dias úteis após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.
- VII) disponibilizar pessoal para compor a força de trabalho da Unidade do SIASS – MS/BA, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- VIII) disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho;
- IX) encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS-MS/BA; e
- X) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho.

**Cláusula quinta** – Compete à Secretaria de Gestão Pública, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor - CGASS:

- I) coordenar e integrar ações e programas nas áreas de perícia oficial em saúde, prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde dos servidores públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional;
  - II) definir a política de saúde e segurança do trabalho;
  - III) orientar a elaboração do plano de trabalho;
  - IV) disponibilizar, de forma complementar, observados os limites orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos financeiros para a instalação da Unidade do SIASS, assim como prover materiais e equipamentos necessários à realização do objetivo deste Acordo de Cooperação Técnica, além dos recursos necessários à implantação e implementação das ações e programas no âmbito do SIASS;
  - V) editar normas para a uniformização e padronização de procedimentos de atenção à saúde do servidor;
  - VI) gerenciar informações sobre a saúde do servidor;
- 



VII) definir as diretrizes e implementar, de forma complementar, ações de capacitação no âmbito do SIASS;

VIII) facilitar a composição das equipes que atuarão na Unidade nome ou sigla da unidade; e

IX) disponibilizar sistema informatizado nas unidades do SIASS.

**Cláusula sexta** – Compete à Unidade do SIASS – MS/BA:

I - realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais; (submete-se neste item a perícia de candidatos)

II- realizar perícia oficial dos dependentes do servidor nos casos determinados em lei;

IV- atuar na prevenção aos agravos, promoção e acompanhamento da saúde, com o objetivo de intervir nos fatores causadores de adoecimento dos servidores, tanto nos aspectos individuais como nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

V- executar ações de vigilância para avaliar os ambientes e a organização de trabalho, com emissão de relatório ambiental contendo medidas de mudança das condições de trabalho, visando a promoção à saúde, no âmbito dos órgãos e entidades partícipes do acordo de cooperação técnica;

VI - avaliar ambientes de trabalho e emitir laudos técnicos para fins de concessão de adicionais ocupacionais, no âmbito dos órgãos e entidades partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica; e

VII - executar as atividades pactuadas, com fiel obediência ao Plano de Trabalho.

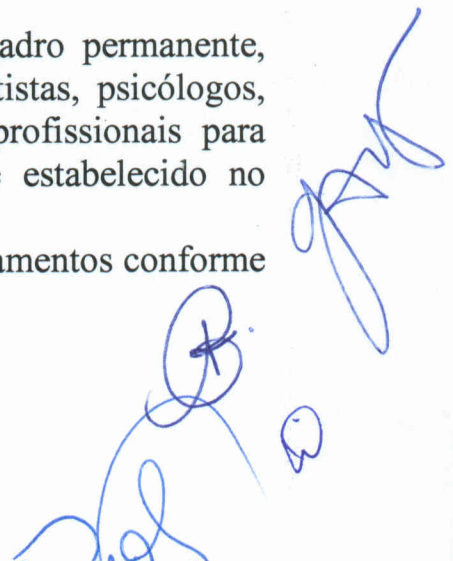
**Cláusula sétima** – Compete ao órgão partícipe:

I) encaminhar listagem dos servidores a serem atendidos;

II) disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que após consulta serão devolvidos na mesma forma;

III) disponibilizar, a título de cooperação, servidores do quadro permanente, ocupante de cargos administrativos, médicos, cirurgiões-dentistas, psicólogos, assistentes sociais e equipe de enfermagem, entre outros profissionais para atuarem na Unidade nome ou sigla da unidade, conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho;

IV) disponibilizar à Unidade SIASS/MS/BA materiais e equipamentos conforme estabelecido no respectivo Plano de Trabalho.



## DO PLANO DE TRABALHO

**Cláusula oitava** – Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, aprovado pelos partícipes, parte integrante e indissociável deste Acordo, para todos os fins e efeitos jurídicos.

## DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

**Cláusula nona** – A Unidade do SIASS/MS/BA, manterá, durante a vigência deste Acordo, gestor responsável pela coordenação-geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Parágrafo único: O Ministério da Saúde- Núcleo Regional Bahia poderá, a qualquer momento, substituir o gestor responsável pela Unidade SIASS e os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos partícipes.

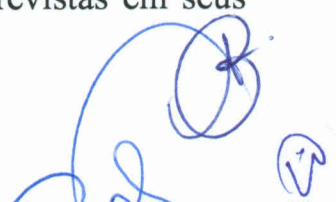
## DA SUPERVISÃO

**Cláusula décima** – As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão supervisionadas por uma comissão interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante titular e um representante suplente de cada órgão partícipe.

**Cláusula décima primeira** – As ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica serão avaliadas quanto ao cumprimento de seus objetivos, após dois anos de sua assinatura, mediante a utilização de critérios de avaliação estabelecidos pelo Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor, da Secretaria de Gestão Pública- DESAP/SEGEP, em parceria com o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor- CGASS.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Cláusula décima segunda** – As obrigações assumidas pelos órgãos e entidades partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus





orçamentos, seja quanto ao que se refira à interveniência das equipes técnicas ou quanto ao uso de materiais e equipamentos.

Parágrafo único – Não haverá descentralização de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes para a execução do previsto neste Acordo de Cooperação Técnica.

**Cláusula décima terceira** – As despesas necessárias à plena execução do objeto deste Acordo, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos órgãos e entidades partícipes.

Parágrafo único- As eventuais despesas efetuadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão correrão por conta do orçamento consignado à Secretaria de Gestão Pública

**Cláusula décima quarta**- Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO, os partícipes poderão celebrar instrumento legal específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

### DA CONTRAPARTIDA

**Cláusula décima quinta**- Nos casos em que a contrapartida do partícipe se der por meio de doação de equipamento de informática, deve ser consultada a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre a disponibilidade de reaproveitamento e a destinação do bem previsto neste Acordo, bem como ser providenciada a confecção do respectivo Termo de Doação (Art. 17, “b”, da Lei 8.666/1993 c/c Decreto 99.658/1990)

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**Cláusula décima sexta** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a atuação dos órgãos e entidades partícipes.

**Cláusula décima sétima** – Fica vedado aos órgãos e entidades partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e ou servidores públicos.

Parágrafo único – Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

## DOS RECURSOS HUMANOS

**Cláusula décima oitava**- Os Recursos Humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## DA VIGÊNCIA DO ACORDO

**Cláusula décima nona** – Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único- O Acordo a que se refere o *caput* pode ser prorrogado por até 12 meses, alcançando a vigência máxima de 60 (sessenta meses), limite máximo estabelecido, nos termos da legislação vigente.

## DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

**Cláusula vigésima** – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse mútuo das partes mediante distrato, assim como poderá ser alterado, mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos



partícipes, cláusulas e condições. Os órgãos partícipes poderão solicitar a própria exclusão deste Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

## **DAS SOLUÇÕES DAS CONTROVÉRSIAS- ELEIÇÃO DE FORO**

**Cláusula vigésima primeira** – As questões, dúvidas e litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito dos órgãos e entidades partícipes.

Parágrafo primeiro- Caso não haja consenso entre os órgãos e entidades partícipes, as questões serão dirimidas administrativamente pela Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão- SEGEP/MP.

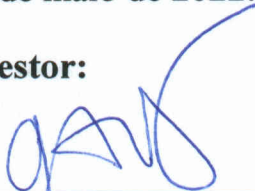
Parágrafo segundo- Em caso de não resolução da controvérsia pelos partícipes, as partes comprometem à submetê-las à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal- CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado- Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Parágrafo terceiro- No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal- Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 04 de maio de 2022.

**Gestor:**



---

**GLAUBER ALMEIDA DO NASCIMENTO SILVA**  
Ministério da Saúde- Núcleo Regional da Bahia



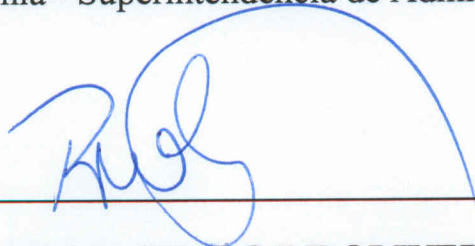


**Partícipes:**



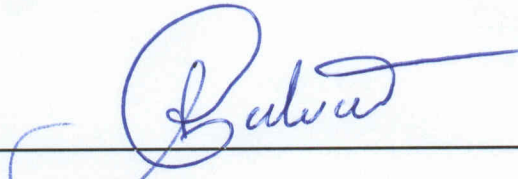
---

**ETEVALDO INÁCIO OLIVEIRA CARNEIRO**  
Ministério da Economia - Superintendência de Administração/Bahia



---

**RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA**  
Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia-  
CGU/BA



---

**ANDREA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO**  
Tribunal de Contas da União – Secretaria de Controle Externo no Estado da  
Bahia